REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Inspeção Regional do Turismo

Relatório Inspetivo, nos termos do DLR n.º 5/2019/A, de 4 de fevereiro

Relatório Inspetivo nº	Entidade averiguada	Inspeção	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2022-260	**Identificação:** [redacted] **Registo nº:** [redacted] **Entidade exploradora:** [redacted] **Sede/Morada:** [redacted] **Concelho e Ilha:** [redacted] **Responsável:** [redacted]	**Atividade:** Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades 2022 **Ação:** Fiscalização de Atividades de Animação Turística Terrestre **Data:** 21/06/2022 **Plataformas online:** **Inspetores:** Daniel Rafael Ana Passinhas	No decorrer da ação inspetiva foi constatada uma irregularidade relativa à ausência do número da licença nas faturas. O operador respondeu, evidenciando a sanação da irregularidade detetada.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro, com as alterações aos artigos 31.º, 33.º e 35.º pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística. Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro (artigos 46.º, 47.º, 48.º e 50.º) – Estabelece o regime de acesso e exercício da atividade das agências de viagens e turismo.	Considerando que o operador identificado, sanou a irregularidade detetada, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo, SAI-IRT/2022/469. 29/06/2022, **O inspetor:**	Concordo. 6.Out.2022 [illegible]